



REGIMENTO DO COMITÊ DE CONDUTA E ÉTICA

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL020	06	1/ 5

ÁREAS ENVOLVIDAS	PUBLICAÇÃO	EXPIRAÇÃO
Toda a Companhia	29/05/2023	26/05/2025

Elaborado por: _____ Neila Santos Gerente de Compliance	Revisado por: _____ Mário Henrique Alves Queiros Diretor Presidente	Aprovada em reunião do Conselho de Administração do dia 26/05/2023
--	--	--

1. OBJETIVO

Este documento estabelece padrões para o funcionamento do Comitê de Conduta e Ética da Empreendimentos Pague Menos S/A (“**Pague Menos**” ou “**Companhia**”).

2. ABRANGÊNCIA

Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

3. DESCRIÇÃO DO REGIMENTO

3.1 - O Comitê de Conduta e Ética é o órgão de assessoramento da Diretoria e do Conselho de Administração no que se refere à aplicação e a observância, pelos públicos interno e externo com os quais a Companhia se relaciona, aos preceitos éticos e procedimentos previstos no Código de Ética Profissional da Companhia, atuando com independência.

3.2- São responsabilidades do Comitê de Conduta e Ética:

3.2.1- Zelar pela gestão e aplicação do Código de Ética Profissional;

3.2.2- Analisar o resultado da apuração de denúncias realizadas pela área de Compliance sobre descumprimento de dispositivos legais ou normativos internos da Companhia;

3.2.3- Propor e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares, se necessárias, para os casos analisados;

3.2.4- Reportar periodicamente ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração informações sobre suas atividades na investigação de denúncias de descumprimento de dispositivos legais e normativos internos aplicáveis à Companhia;

3.2.5- Sem prejuízo das providências acima, encaminhar relatório de avaliação ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração da Pague Menos, no caso e tão logo constatada, em procedimento de investigação, a ocorrência de ilícitos e infração disciplinar que ensejem o desligamento do colaborador por justa causa, ou nas demais situações que julgar necessário;

3.2.6- Mediar e conciliar situações que envolvam questões éticas para as quais o Código de Conduta e Ética seja omissivo;

3.2.7- Propor, ao Conselho de Administração, alterações no Código de Conduta e Ética, mantendo-o atualizado e alinhado à missão, aos valores e às estratégias organizacionais da Companhia;

3.2.8- Propor ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração ações que contribuam para consolidação da cultura da ética junto aos colaboradores e demais agentes que se relacionam com a Companhia;

3.2.9- Elaborar e submeter ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração, semestralmente, documento denominado Relatório de Conduta e Ética contendo as seguintes informações:

a) atividades exercidas no período;

b) descrição das recomendações apresentadas ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e unidades administrativas da Companhia.

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL020	06	2/ 5

3.2.10- O Relatório do Comitê de Conduta e Ética deverá ser assinado por, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

3.3- O Comitê será formado por 6 (seis) membros, que deverão ser indicados pelo Diretor Presidente e nomeados pelo Conselho de Administração. O Comitê poderá ter membros independentes, da diretoria da Companhia, do Conselho de Administração e do seu corpo interno, observado o seguinte:

- a) Os membros efetivos terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
- b) Os membros do Comitê de Conduta e Ética deverão possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano financeiro ou de imagem à Companhia ou prejuízo aos seus clientes e/ou fornecedores, observado os termos da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia;
- c) Os membros do Comitê de Conduta e Ética serão de acordo com a Política de Remuneração de Executivos da Companhia;
- d) O membro do Comitê de Conduta e Ética só poderá ser destituído pelo Conselho de Administração;
- e) Os membros do Comitê de Conduta e Ética não deverão votar em situações de conflito com suas funções na Companhia.

3.3.3 Sem prejuízo do disposto acima, o Conselho de Administração pode eleger outros Conselheiros para compor o Comitê.

3.4- Ocorrendo renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo respectivo suplente até a conclusão do mandato.

3.5- A posse na função de membro do Comitê de Conduta e Ética se dará através de termo de posse.

3.6- São deveres dos membros dos Comitês:

- a) comparecer a todas as reuniões do Comitê a que for convocado;
- b) comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos colocados à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria; e
- d) ter disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de membro do Comitê, que vai além da presença nas reuniões e da leitura prévia da documentação.

3.7- O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador do Comitê").

3.7.1- Compete privativamente ao Coordenador do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia, organismos e outros comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- d) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL020	06	3/ 5

- e) propor ao Conselho de Administração, ouvido os demais membros, o orçamento anual do Comitê;
- f) conduzir as ações do Comitê segundo os princípios da boa governança corporativa; e
- g) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

3.7.2- Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

3.8 - As reuniões ordinárias do Comitê de Conduta e Ética ocorrerão no mínimo trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador do Comitê, do Diretor Presidente da Companhia ou do Conselho de Administração.

3.8.1 - As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Comitê ou por uma pessoa da Companhia designada pelo mesmo, por escrito, sendo admitida a convocação por correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratado.

3.8.2 - A reunião será instalada com a presença da totalidade dos membros, em primeira convocação, e instalar-se-á com qualquer número, em segunda convocação. As reuniões poderão realizar-se validamente, independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os membros do Comitê.

3.8.3 - É permitida a participação de terceiros nas reuniões do Comitê, desde que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê e seja aprovada pela maioria simples dos membros presentes em reunião. Tais terceiros não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.

3.8.4 - As recomendações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da Companhia. Havendo empate em virtude da ausência de um de seus membros, será convocada reunião extraordinária para apreciação da matéria. Para o cômputo de votos será utilizado o critério de 01 (um) voto por membro do Comitê.

3.8.5 - A pauta das reuniões do Comitê de Conduta e Ética será composta a partir de informações do Canal de Ética encaminhados pela área de Compliance, indicações do Comitê de Auditoria, sugestões do Presidente, solicitações do Conselho de Administração ou de informações de um dos membros, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

3.8.6 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, sendo que, em casos especiais e devidamente justificados, o Coordenador do Comitê poderá convocar a reunião em lugar diverso. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião.

3.8 - Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

3.9- DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

3.9.1- A apuração de autoria de infrações éticas, com eventual instauração de processo de investigação, será feita conforme direcionamento da área de Compliance. O Comitê de Conduta e Ética pode ainda ser acionado direta e formalmente com o objetivo de dirimir ou direcionar quaisquer dúvidas em relação aos procedimentos adotados.

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL020	06	4/ 5

- 3.9.2- O Comitê de Conduta e Ética será acionado para dirimir ou direcionar quaisquer dúvidas sobre as regras do Código de Ética Profissional e às demais políticas/procedimentos da Pague Menos.
- 3.9.3- Os documentos do processo de apuração de infração ética, terão a chancela de "confidencial".
- 3.9.4- As áreas da Companhia darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessários aos procedimentos de investigação.
- A não observância do disposto implicará infração de natureza ética de quem lhe der causa;
 - No âmbito da Companhia e em relação aos seus colaboradores, o Comitê de Conduta e Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos.
- 3.9.5- Os colaboradores, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, (através dos canais específicos) poderão provocar a atuação do Comitê de Conduta e Ética, visando a consulta ética ou a apuração de infrações:
- Via internet, pelo site www.canaldeetica.com.br/paguemenos
 - Por telefone: 08007921012, de segunda a sábado, das 9h às 21h
- 3.9.6- Instaurado o processo, os responsáveis pela apuração, terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relato escrito dos fatos e/ou indicar provas que tenham conseguido. O prazo previsto poderá ser prorrogado por igual período, em negociação da área de Compliance com o responsável pela apuração.

3.10- DAS PENALIDADES

- 3.10.1- O Comitê de Conduta e Ética poderá recomendar a adoção das seguintes medidas disciplinares ao Conselho de Administração (ou Diretoria, quando for o caso):
- Advertência oral ou por escrito;
 - Suspensão;
 - Demissão;
 - Término da relação contratual (em casos envolvendo fornecedores);
 - Adoção de medidas legais de ressarcimento dos danos.

3.11 - DAS RESPONSABILIDADES DO COMITÊ E SEUS MEMBROS

- 3.11.1- São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de Conduta e Ética:
- preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
 - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, e garantir seu anonimato;
 - atuar de forma independente e imparcial;
 - impedir retaliação aos denunciantes;
 - declarar ao Comitê o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição, no trato de assunto no qual tenha interesse particular ou a participação de familiar, de amigo ou de notório desafeto.
 - Eximir-se de atuar em assunto no qual tenha sido identificada a sua suspeição ou impedimento.
- 3.11.2- Ocorre impedimento do membro do Comitê de Conduta e Ética quando:
- o investigado for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- 3.11.3- Ocorre a suspeição do membro do Comitê de Conduta e Ética quando:
- for amigo íntimo ou notório desafeto do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

CÓDIGO	REVISÃO	PÁGINA
POL020	06	5/ 5

b) for credor ou devedor do investigado, do seu cônjuge, do companheiro ou do parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

3.12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.12.1- Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a área de Compliance, a auditoria interna, os auditores independentes e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

3.12.2- As situações omissas serão resolvidas por deliberação do Comitê de Conduta e Ética de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional da Companhia, bem como nos demais instrumentos legais pertinentes, sempre respeitado o posicionamento do Conselho de Administração, quando for o caso.

3.12.3- Os termos deste Regimento, bem como, eventuais alterações futuras, devem respeitar, além do Estatuto Social e a Regulamentação aplicável, o disposto no Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia.

Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, podendo ser consultado no site oficial de relações com investidores da companhia e da CVM.

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Código de Ética Profissional.

4 REGISTRO DE ALTERAÇÕES DO CONTEÚDO

REV	DATA EMISSÃO	PUBLICADO A PARTIR DE	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	TEMPO DE RETENÇÃO DO DOCUMENTO OBSOLETO
02	16.08.2019	16.09.2019	Adequação ao novo formato/padrão. Alterações nos itens 3.10.1, 3.10.6, 3.10.7 Exclusão dos itens 5.9.8, 5.10.2 do procedimento no modelo anterior (rev. 01)	-
03	04.05.2020	25.06.2020	Atualização e adequação ao Regulamento do Novo Mercado	-
04	27.07.2020	27.07.2020	Atualização	-
05	25/06/2021	25/06/2021	Atualização	-
06	30/05/2022	30/05/2022	Alteração na quantidade de membros do Comitê	-
07	26/05/2023	26/05/2023	Alteração no item 3.3, retirando a previsão de membros suplentes na composição do comitês.	-